

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Suprima-se o inciso II do § 1º-Q do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º-Q do artigo 26 estabelece diversas regras com o objetivo de evitar que empresas do setor elétrico utilizem estratégias operacionais ou jurídicas para ampliar indevidamente o uso de descontos na energia incentivada após os prazos de transição estabelecida na medida. Isso porque, quanto mais empresas utilizam esse benefício, maior é o custo dos subsídios para todos os consumidores de energia elétrica — inclusive para aqueles que não têm direito ao desconto.

Entre essas regras, o inciso II do parágrafo proíbe a transferência da titularidade dos contratos de energia com desconto. No entanto, a referida transferência de contratos em si não gera custos adicionais, visto que se tratade contratos existentes que já teriam sido devidamente registrados e validados em atendimento ao que consta no parágrafo 1º-O.

Restringir essa transferência pode inviabilizar operações de aquisições, incorporações e fusões, e até mesmo alterações entre matriz e filiais, de empresas tornando a estrutura organizacional ineficiente, para simplesmente manter a atual titularidade dos contratos de compra e venda de energia de forma manter o incentivo.



A proposta de emenda busca garantir que os consumidores que registrarem e validarem seus contratos dentro do prazo de transição da medida possam manter o direito ao desconto. Isso traria segurança jurídica para todas as situações legítimas mencionadas, sem gerar qualquer aumento nos custos dos subsídios.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Jadyel Alencar
(REPUBLICANOS - PI)
Deputado Federal

